



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N° 22.146 de 26 de setembro de 2011

Estabelece Diretrizes Gerais para a Implantação do Sistema de Informações de Custos Públicos - SIC, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao disposto no art.4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, §3º, da Lei Complementar N°. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art.4º e no art. 36 da Lei nº 7.902 de 09 de novembro de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.067, de 31 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012;

D E C R E T A :

Art. 1º As ações referentes à Implantação do Sistema de Informações de Custos - SIC - serão coordenadas pela Secretaria da Fazenda Municipal (SEFAZ), tendo a Controladoria Geral do Município (CGM) como órgão central.

Parágrafo único. A CGM como órgão central tem as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e interagir junto às Unidades Orçamentárias, proceder ao desenvolvimento, implantação, manutenção e aperfeiçoamento dos sistemas de custos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;
- II. Implementar a estrutura básica das informações dos elementos de custos, métodos e sistemas de custeio que possibilitem a melhoria da gestão e do processo de tomada de decisão.
- III. Estabelecer cronograma de integração entre o Sistema de Informações de Custos e os diversos sistemas da Prefeitura Municipal de Salvador.
- IV. Estabelecer cronograma de implantação do Sistema de Informações de Custos – SIC, especificando ações, responsáveis e prazos, de modo a permitir a compatibilização das atividades propostas com o tempo previsto para a implantação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 26.146 de 26 de setembro de 2011

- V. Gerenciar o Sistema de Informações de Custos do Município, aplicando as técnicas deste na contabilidade aplicada ao setor público gerando relatórios que permitam a tomada de decisão do gestor no âmbito social, econômico e financeiro;
- VI. Analisar as informações de custos e propor medidas para sanar problemas que possam interferir na consecução de programas de governo e na administração interna dos órgãos e entidades.

Art. 2º Caberá aos Órgãos da Administração Direta e Indireta (Autárquica e Fundacional), bem como às unidades equivalentes dos demais órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, a gestão setorial do SIC e o empreendimento das ações necessárias à operacionalização do Sistema nas suas áreas de competência.

§ 1º- Cada órgão e entidade, no prazo de 30 dias após a publicação deste decreto, designará um agente setorial responsável pelo SIC em sua respectiva unidade, que receberá as orientações necessárias.

§ 2º - Deverão ser efetuadas integrações entre o Sistema de Informações de Custos – SIC –, observado o disposto nos incisos III e IV, do parágrafo único, do art. 1º deste Decreto, com os demais sistemas de informações de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Salvador, conforme segue:

- a) SIGM – Sistema de Gestão de Materiais (SEPLAG);
- b) SIGRH – Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SEPLAG);
- c) RM – Sistema de Requisição de Materiais (SEPLAG);
- d) SGF – Sistema de Gestão Fiscal (SEFAZ - CPS);
- e) SGA – Sistema de Gestão de Auditoria (SEFAZ - CPS);
- f) BANCO DE DADOS PREVIS (PREVIS/ antiga IPS);
- g) SISFARMA – Sistema de Gestão de Materiais Farmacêuticos (FMS - SAÚDE);
- h) SISTEMA VIDA (FMS - SAÚDE);
- i) SAT – Sistema de Administração Tributária (SEFAZ - CPS);
- j) MAIS – Sistema de Matrícula Informatizada Social (FME - EDUCAÇÃO).
- k) Outros sistemas em plataforma baixa / Planilhas Excel.

§ 3º - A implantação do Sistema SIC será feita de forma gradativa em cada órgão e entidade da Administração Municipal, cabendo ao Gestor Setorial referido no parágrafo anterior adotar as providências operacionais necessárias à adequação das demandas, segundo as especificidades correspondentes, e à validação e consistência dos valores apropriados.

§ 4º - O Controle Interno do Município, obrigatoriamente, em suas rotinas de acompanhamento e inspeção, fará uso do SIC para monitorar e apurar a qualidade do gasto público.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26.146 de 26 de setembro de 2011

Art. 3º O Sistema de Informações de Custos Públicos - SIC contará com uma Comissão de Custos Públicos, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo, que assessorará e acompanhará a implantação, o desenvolvimento e a manutenção do SIC.

Parágrafo único. A Comissão de Custos Públicos será composta, preferencialmente, por servidores que se constituem em especialistas de diversas áreas da administração pública, tais como: Planejamento, Orçamento, Administração Financeira, Contabilidade aplicada ao Setor Público, Controle Interno, Gestão de Recursos Humanos e Gestão de Custos.

Art. 4º No processo de implantação e manutenção do Sistema de Informações de Custos - SIC - devem ser consideradas as seguintes responsabilidades:

- I. Analisar, avaliar e verificar a consistência das informações de custos, em consonância com os Princípios Contábeis, são de responsabilidade da entidade do setor público, em qualquer nível da sua estrutura organizacional, a qual se refere às informações, abrangendo todas as instâncias e níveis de responsabilidade;
- II. Garantir a fidedignidade das informações de origem dos sistemas primários é do gestor da entidade onde a informação é gerada, ou seja, nos órgãos setoriais responsáveis pela alimentação das informações;
- III. Garantir a consistência conceitual e apresentação das informações contábeis do sistema de custos é da Controladoria Geral do Município, como órgão central.

Art. 5º Para os efeitos deste decreto entende-se como:

- I. **Agente Setorial** – técnico indicado pelo órgão ou entidade para adotar as providências operacionais necessárias à adequação das demandas e à validação e consistência dos valores apropriados no SIC;
- II. **Atividade** – ação que utiliza recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros para produzir bens e serviços;
- III. **Custo Direto** – todo custo que é identificado ou associado diretamente a um objeto de custos;
- IV. **Custo Fixo** – é o que não leva em consideração as oscilações de produção, tendo, portanto, o seu valor constante no intervalo relevante de atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26.146 de 26 de setembro de 2011

- V. **Custo Indireto** – não oferece identificação direta a um objeto de custeio, necessita de esquemas especiais para a alocação, como bases de rateio ou direcionadores;
- VI. **Custo Operacional** – que ocorre durante o ciclo de produção dos bens e serviços, como energia elétrica, salários, etc;
- VII. **Custo Variável** - tem seu valor determinado e diretamente relacionado com a oscilação na produção e execução dos serviços;
- VIII. **Custos** - são gastos com bens e serviços utilizados para a produção de outros bens e serviços. Valor pelo qual se obtém um bem, direito ou serviço;
- IX. **Desembolso** – é o pagamento resultante da compra de um bem ou serviço;
- X. **Despesa** – bem ou serviço consumido direta ou indiretamente para obtenção de receitas;
- XI. **Direcionador de custos** – fator que determina o custo de uma atividade;
- XII. **Efetividade** – é a medida do grau de atingimento dos objetivos que orientaram a constituição de um determinado programa expressa pela sua contribuição à variação alcançada dos indicadores estabelecidos pelo plano plurianual. Na prática, é “fazer mais e melhor o que deve ser feito, gastando menos”;
- XIII. **Eficácia** – a medida do grau de atingimento das metas fixadas para um determinado projeto ou atividade em relação ao previsto. Na prática, é “fazer mais e melhor, gastando menos”;
- XIV. **Eficiência** – é a relação entre bens e serviços gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados, em um determinado período de tempo. Na prática, é “fazer mais, gastando menos”;
- XV. **Gasto** – é o dispêndio de um ativo ou criação de um passivo para obtenção de um bem ou serviço;
- XVI. **Indicadores** – são parâmetros representativos dos processos, que permitem quantificá-los;
- XVII. **Investimento** – é um gasto levado para o ativo em função de sua vida útil. São todos os bens e direitos adquiridos e registrados no ativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 26.146 de 26 de setembro de 2011

- XVIII. **Liquidação da Despesa** – fase da despesa pública em que se atesta a efetiva entrega da mercadoria ou prestação do serviço contratado pelo ente público e gera a obrigação de pagamento para o município;
- XIX. **Objeto de Custo** – item para o qual se deseja atribuir ou conferir a informação de custos;
- XX. **Pagamento da Despesa** – fase da despesa publica onde ocorre o efetivo desembolso de um valor pelo órgão público;
- XXI. **Perdas** – correspondem a reduções do patrimônio que não estão associadas a qualquer recebimento compensatório ou geração de bens ou serviços. Caracteriza-se pelo uso de recursos sem o correspondente benefício;
- XXII. **Unidade de Custo** – qualquer entidade geradora de custo, como produtos, departamentos, divisões, processos, grupos de produtos ou atividades, para a qual os custos são alocados e medidos ou unidade funcional cadastrada no SIC que representa um centro de custo, demandando recursos para sua manutenção e funcionamento;
- XXIII. **Unidade Solicitante** – unidade funcional que solicita a aquisição de material ou a prestação de serviço.

Art. 6º O processo de implantação do SIC deve ser sistemático e gradual, respeitando assim as etapas naturais do processo de formação dos custos dentro dos seus respectivos níveis hierárquicos (institucionais e organizacionais funcionais e processuais), considerando:

- I. Identificação dos objetos de custos;
- II. Identificação dos custos diretos;
- III. Alocação dos custos diretos aos objetos de custos;
- IV. Identificação dos custos indiretos;
- V. Escolha do modelo de alocação dos custos indiretos, que deve observar sempre a relevância e, principalmente, a relação custo/benefício;
- VI. Tratamento dos custos indiretos de acordo com o modelo adotado.

Art. 7º Dentre os benefícios esperados com a Implantação do Sistema de Informações de Custos - SIC, temos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 26.146 de 26 de setembro de 2011

- I. Otimização dos resultados dos programas governamentais;
- II. Oferecimento de maior qualidade e transparência dos gastos públicos;
- III. Redução de desperdícios das despesas públicas;
- IV. Aprimoramento da qualidade dos bens e serviços públicos oferecidos à sociedade;
- V. Aperfeiçoamento da gestão pública; e
- VI. Melhoria do desempenho institucional da Prefeitura Municipal do Salvador.

Art. 8º A Implantação do Sistema de Informações de Custos – SIC deve atender as seguintes finalidades:

- I. Dotar a Administração Pública Municipal de uma ferramenta gerencial para medir, controlar, avaliar os gastos/ custos, disponibilizando aos gestores informações e dados de apoio no processo de tomada de decisão;
- II. Aprimorar o processo de planejamento, transparência, controle e prestação de contas;
- III. Demonstrar e aprimorar a qualidade do gasto público e proporcionar aos gestores públicos informações relevantes sobre os custos envolvidos na disponibilização de bens e serviços pelo Município de Salvador à coletividade, em consonância com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. Identificar o nível de recursos do Tesouro e de outras fontes consumidos, segundo os programas e os respectivos produtos e resultados gerados;
- V. Fornecer informações seguras e consistentes do custo dos programas;
- VI. Viabilizar a forma como esses recursos serão alocados, de modo a alcançar os objetivos desejados pelas políticas estabelecidas;
- VII. Servir de apoio à Administração Municipal nas decisões específicas de planejamento e orçamento, possibilitando comparações alternativas para:
 - a) a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 26.146 de 26 de setembro de 2011

- b) o acompanhamento e projeção das despesas obrigatórias de caráter continuado.

VIII. Permitir a avaliação do desempenho dos programas com a finalidade de obter a maximização dos resultados qualitativos e quantitativos das ações do governo.

Art. 9º As informações de Custos deverão cumprir um conjunto de requisitos, dentre os quais se destacam:

- I. **Relevância** – as informações devem ser úteis ao processo decisório, auxiliando na avaliação de eventos passados, presentes e futuros; o que significa ter poder preditivo, permitindo antecipar, corrigir ou confirmar expectativas;
- II. **Utilidade** – os benefícios propiciados pelas informações de custo devem superar os custos necessários para obtê-las;
- III. **Oportunidade** – devem ser oportunas, ou seja, adequadas ao momento;
- IV. **Valor Social** – devem proporcionar maior transparência e evidenciação do uso dos recursos públicos;
- V. **Fidedignidade** – devem estar livres de erros materiais e de juízos prévios, devendo assim representar com fidedignidade, neutralidade e de forma verificável, as operações e acontecimentos de acordo com sua substância e realidade econômica e não meramente com sua forma legal;
- VI. **Especificidade** – devem ser elaboradas de acordo com a finalidade específica pretendida pelos usuários;
- VII. **Comparabilidade** – devem registrar as operações e acontecimentos de forma consistente e uniforme, a fim de conseguir comparabilidade entre as distintas instituições com características similares. É fundamental que o custo seja mensurado por um mesmo critério no tempo e quando o critério for mudado esta informação deve constar em nota explicativa;
- VIII. **Adaptabilidade** – devem permitir o detalhamento das informações em razão das diferentes necessidades e expectativas informacionais das diversas unidades organizacionais e seus respectivos usuários;
- IX. **Granularidade** - devem ser capaz de produzir informações em diferentes níveis de detalhamento, mediante a geração de diferentes relatórios, sem perder o atributo da comparabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 26.146 de 26 de setembro de 2011

Art. 10. O Sistema de Informações de Custos - SIC será estruturado com base nos elementos fundamentais da contabilidade do setor público, de modo a permitir:

- I. Acumular e informar os custos dos programas;
- II. Estabelecer a responsabilidade pela gestão de custos como fator relevante para a maximização na produção de bens e serviços para a comunidade;
- III. Determinar o custo total dos bens e serviços;
- IV. Reconhecer os custos de bens e serviços fornecidos por terceiros;
- V. Utilizar critérios de rateio e metodologias de custeio apropriadas em cada caso para acumular e apropriar os custos a bens e serviços;
- VI. Alocar os custos a cada programa de governo, considerando o critério de rateio estabelecido;
- VII. Apurar e demonstrar o custo das ações de governo (projeto/atividades), bem como a qualidade do gasto público, considerando os aspectos de eficiência e economicidade.

Art. 11. Constituem finalidades do Sistema de Informações de Custos - SIC:

- I. Fortalecer o sistema de Planejamento e Orçamento do Município, com o objetivo de permitir aos gerentes dos programas o exercício do controle e avaliação dos custos atuais comparados com os custos planejados, de modo a possibilitar a mudança das estratégias, a realocação dos recursos, atualização e medição do desempenho;
- II. O monitoramento do desempenho mediante o fornecimento de dados relativos ao custo operacional e financeiro, bem como o estabelecimento de políticas gerenciais nos vários processos, a realização dos objetivos de um programa ou a produção de um bem ou serviço;
- III. Fornecer informações sobre compras de bens de capital e investimentos, de modo a permitir que os gerentes dos programas possam determinar os custos dos investimentos de longo prazo e o efeito de aquisições de bens e serviços no custeio das atividades e projetos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 26.146 de 26 de setembro de 2011

- IV. Fornecer informações sobre a capacidade instalada, com o objetivo de auxiliar no processo de tomada de decisões quanto ao uso de serviços temporários ou a realocação de servidores;
- V. Produzir informações que permitam a comparação de custos e preços com outras entidades do setor público e do setor privado, sempre com o objetivo de manter uma gestão fiscal voltada para o equilíbrio das contas públicas;
- VI. Proporcionar para os gerentes informações detalhadas quanto aos custos diretos e indiretos, os métodos usados para apropriação e os itens incluídos nos custos indiretos e, ainda, quanto aos custos fixos ou variáveis;
- VII. Fornecer dados de custo para os usuários internos ou externos dos bens e serviços produzidos em relação aos valores arrecadados.

Art. 12. A classificação e a delimitação dos centros de custos das Unidades de Custos serão realizadas de acordo com a natureza das atividades, especialidades e funções da entidade, podendo, também, ser um único centro de custos ou abranger vários outros, observando o seguinte:

- I. Centros Administrativos: reunem os custos relativos às funções administrativas de ordem geral, englobam os custos pertinentes aos setores de direção da entidade e, normalmente, não apresentam nenhuma relação direta com a produção. Ex. Gabinete do Prefeito, SEFAZ, SEPLAG;
- II. Centros auxiliares ou de apoio: aqueles destinados à produção de bens ou serviços sem a finalidade de atendimento direto ao cidadão. Sua função básica é apoiar a execução dos serviços aos cidadãos e não os executa diretamente. Ex. almoxarifado, CPS;
- III. Centros de execução de serviços: são todos aqueles especificadamente voltados à produção de bens e serviços diretamente aos cidadãos. Ex. Transporte, IPTU.

Art. 13. O Sistema de Informações de Custos - SIC - de desempenho deverá definir quais são os objetos de custos a serem mensurados, entre os quais:

- I. Projeto;
- II. Atividade;
- III. Programa;
- IV. Ação;
- V. Produto;
- VI. Custos por atividade executada;
- VII. Unidade gestora (UG) executora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 26.146 de 26 de setembro de 2011

- VIII. Órgão;
- IX. Unidade gestora (UG) responsável;
- X. Custos por cliente atendido;
- XI. Custos por tipo de insumos utilizados;
- XII. Custos por turno de produção; e
- XIII. Custo por Fonte de Recurso (origem/destinação).

Parágrafo único. A Administração pode identificar objetos de custo adicionais que visem a obter outra informação necessária, como os custos de atividades dentro de programas ou os custos de projetos de longo prazo.

Art. 14. O Sistema de Informações de Custos Públicos - SIC será implantado no decorrer do presente exercício, com carga de dados obrigatória a partir de janeiro de 2012.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG e a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ deverão elaborar, conjuntamente, normas de procedimentos para o controle de custos.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 26 de setembro de 2011.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Chefe da Casa Civil

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
Secretário Municipal da Fazenda

REINALDO SABACK SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão